

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES DE TIJUCAS SC – EDITAL Nº 001/2019 ELEIÇÃO



Abre inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Tijucas SC, estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

A Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TIJUCAS SC, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 2562/2015 e na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e o PRESIDENTE da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES estabelecida pela Resolução CMDCA 01/2019, torna público que estão abertas as inscrições para o processo de escolha por eleição direta dos CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES para o Conselho Tutelar de Tijucas/SC para eventual e temporária posse do cargo no período de 01/07/2019 à 31/12/2019.

1. DO CARGO E DAS VAGAS

- 1.1. A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas (05) vagas para conselheiros tutelares suplentes (substitutos em vagas temporariamente abertas).
- 1.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por maior número de votos e todos os 05 (Cinco) primeiros colocados estarão eleitos e aptos a assumirem efetivamente o cargo de Conselheiros Tutelares Suplente sempre que houver necessidade de substituição dos Conselheiros Titulares pelo período de 01/07/2019 à 31/12/2019.
- 1.3. O conselheiro tutelar, eleito no processo de escolha anterior a esta, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.



DOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

The Truck

2

2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

- 2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, e a remuneração, conforme Lei Municipal nº 2562/2015 corresponde:
- I vencimento base de R\$ 2.831,23 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;
- II cobertura previdenciária;
- III gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV licença-maternidade;
- V licença-paternidade;
- VI gratificação natalina.
- 2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração perdurar das duas funções.
- 2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato 2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.
- 2.4. A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Município de Tijucas, não adquirindo ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.





Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

2.5. A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, no horário das 8hs00min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs30min.



- 2.5.1. Plantão noturno das 17hs30min às 8hs00min do dia seguinte.
- 2.5.2. Plantão nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados.
- 2.5.3. Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 2562/2015.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. O registro das Candidaturas a Conselheiro Tutelar Suplente será ser encaminhada a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES no período 22/04/2019 à 03/05/2019, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, das 09:00min às 12:00 e das 13:30 ás 17hs00min, Sede da Secretaria Municipal de Ação Social, localizado no endereço: Rua José Joaquim Santana 36 Bairro Universitário Telefone:(48)3263-0150 E-mail: sas@tijucas.sc.gov.br
- 3.2. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:
- I Demonstrar Idoneidade Moral, através de Certidão Negativa de Antecedentes Penais:
- II Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de documento de identidade;
- III Residir no Município de Tijucas, demonstrado através de comprovante de residência, compreendida os últimos 3 (três) meses anteriores à publicação deste edital;



Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

 IV - Ser inscrito como eleitor no Município de Tijucas, comprovado por meio de Certidão ou Título de Eleitor;



- V Estar em dia com suas obrigações eleitorais, demonstrado através da apresentação do comprovante de votação da última eleição;
- VI Apresentar atestado médico que comprove estar em pleno gozo da aptidão física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- VII comprovar mediante certificado, capacitação sobre a Garantia de Direitos para Criança e Adolescente, com no mínimo 40 (quarenta) horas até 10/12/2018.
- VIII Comprovação da Conclusão de ensino superior;
- IX Apresentar uma foto 3x4 recente;
- X- Apresentar Carteira Nacional de Habilitação CNH, no mínimo, na categoria B;
- XI Ficha de inscrição devidamente preenchida com letra de forma, sem emendas, rasuras ou ressalvas e assinada, a qual será fornecida no local das inscrições;
- XII Comprovar a conclusão de ensino superior, mediante cópia autenticada de certificação de conclusão do curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 3.3. Para efetuar inscrição, 0 candidato deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE em (02) duas vias originais assinadas o Requerimento de Inscrição (modelo anexo 01), endereçado a Presidente da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES, acompanhado de toda a documentação comprobatória dos requisitos citados no ARTIGO 3.2. deste edital. Os documentos deverão estar em envelope devidamente lacrado e identificado com a 1ª via original do Requerimento de Inscrição colado ao envelope. A 2ª via do Requerimento de Inscrição deverá receber o protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor que deverá permanecer em posse do candidato para garantia de transparência da solicitação de inscrição.
- 3.4. No REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, relacionados acima, o





Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

instrumento de procuração com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5

- 3.5. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei no 8.069/1990.
- 3.6. O servidor público Municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- 3.7. Não será homologada a inscrição com ausência de algum documento obrigatórios exigidos neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.
- 3.7.1 A comprovação de 40 (quarenta) horas de curso no Sistema de Garantia de Direitos deverá ser entregue no ato da inscrição, entendendo-se que a não entrega protocolada deste comprovante cancelará automaticamente a inscrição.
- 3.8. Não será aceita a inscrição do Conselheiro Tutelar que já cumpriu um mandato e meio consecutivos, conforme determina o art. 132 da Lei no 8.069/1990. Permitida somente (1) uma recondução, mediante novo processo de escolha.
- 3.9. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.
- 3.10. Nenhum registro será admitido fora do período de inscrição.



The same of the sa

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

4. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

- 6
- 4.1. Na data de 07/05/2019, os pedidos de Candidaturas deverão ser analisados pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS encaminhará por meio eletrônico sua avaliação juntamente com os documentos dos candidatos escaneados para o Ministério Público que validará os registros de candidatura no prazo de 05 (cinco) dias, por força do disposto no artigo 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no Município, cuja condução fica a cargo da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS (RESOLUÇÃO CMDCA 009/2019).
- 4.2. No dia 13/05/2019 será publicado a Resolução CMDCA de Registros de Candidaturas Recebidas no DOM (Diário Oficial dos Municípios), Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.
- 4.3. A partir da publicação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar a Impugnação do Registro de candidatura mediante apresentação de OFICIO DE IMPUGNAÇÃO à COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS com juntada das provas documentais em envelope lacrado no período compreendido entre os dias 20/05/2019 a 23/05/2019, em horário de atendimento ao público, das 07:00h às 17h, Endereço: Rua José Joaquim Santana, 36 Bairro Universitário, Telefone: (48) 3263-0150
- 4.3.1. O candidato deverá acompanhar no site do Município no link DOM (Diário Oficial dos Municípios) e no link do CMDCA, a divulgação de Homologação ou Impugnação dos Registros de Inscrição a partir do dia 24/05/2019.

E-mail:cmdca@tijucas.sc.gov.br





Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

4.4. O candidato impugnado deverá manifestar-se sobre a impugnação em sua defesa, de forma escrita, no período de 27/05/2019 à 29/05/2019 em horário de atendimento ao público, das 08hs00min às 13hs00min no Endereço: Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro Universitário, Telefone: (48) 3263-0150 E-mail: cmdca@tijucas.sc.gov.br



- 4.5. A COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS terá o prazo de 30/05/2019 à 31/05/2019 para analisar a viabilidade das impugnações e suas defesas para a Homologação dos Registros de Candidaturas e encaminhar por e-mail documentos relacionados aos pedidos de impugnações com parecer inicial ao MPSC que terá prazo de 05 (cinco) dias para recomendar a Comissão quanto à Impugnação de Inscrição definitiva ou a Homologação da Inscrição.
- 4.6. A plenária de finalização do resultado das inscrições acontecerá no dia 03/06/2019 ás 14h na sala de Audiências do Fórum de Tijucas com os Representantes da COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS, os representantes Conselheiros do CMDCA e representantes do MP que julgarão os recursos da recebidos pela Comissão Especial Eleitoral. Neste ato os presentes deverão apresentar por meio de Ata de Reunião sua decisão quanto ás Homologações e/ou Impugnações e cabendo a Comissão Especial Eleitoral a emissão imediata do parecer final por meio de Resolução CMDCA de HOMOLOGAÇÃO e/ou IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS para Conselheiros Tutelares Suplentes do Edital 001/2019 de Procedimento de Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes – ELEIÇÃO DIRETA, bem como sua publicização encaminhada até o dia 04/06/2019 para divulgação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Tijucas, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca e no site da Prefeitura de Tijucas, no link dos Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente, a partir das 08hsH00min.

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL





Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

5.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos no período que compreende o dia 03/06/2019 até as 24horas do dia 28/06/2019, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada por meio eletrônico para os e-mails: cmdca@tijucas.sc.gov.br e Tijucas02PJ@mpsc.mp.br .

8

- 5.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- 5.3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- 5.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas (caronas, revisão de processos, alimentos, bebidas).
- 5.5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
- 5.6. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes.
- 5.7. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, marcadas e acompanhadas pelo CMDCA, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 5.8. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.





Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

5.9. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores executados por candidatos ou parentes próximos do candidato.

9

5.10. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

5.11. A propaganda eleitoral permitida será por meio com santinhos físicos ou virtuais, constando apenas o número da inscrição, o nome do candidato e breve curriculum vitae, que poderá ser veiculada em plataformas digitais pessoais em redes sociais eletrônicas (facebook, Instagra, email e Whatsapp).

5.12. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

5.13. Compete à COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.14. Os recursos impetrados contra decisões e ou resultados deste Procedimento deverão ser encaminhados a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 horas posterior ao encerramento do processo eleitoral, deverão ser analisados e julgados em Colegiado entre o MPSC, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas/SC e Comissão Especial Eleitoral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.15. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da colegiado, recebendo ampla divulgação em prazo máximo de 24 horas do resultado.





Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

5.16. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

10

5.17. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

5.18. É vedado a formação de chapa para a eleição, a candidatura é individual, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

6. DA ELEIÇÃO

- 6.1. A eleição do Procedimento de Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes ELEIÇÃO DIRETA, será realizada pela COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS no dia **29/06/2019**, no horário das 08hs00min às 17hs00min, nas seguintes LOCAIS:
- Secção Eleitoral 001 URNA 001 EEF Ondina Maria Dias Avenida Bayer Filho, 349-Centro.
- Secção Eleitoral 002 URNA 002 EEF Santa Terezinha Rua Amazonas,
 262 Universitário;
- Secção Eleitoral 003 URNA 003 EEF Walter Vicente Gomes Rua Padre Parisi,24 – Praça;
- Secção Eleitoral 004 URNA 004 EEB Prof. Olivia Bastos Estr. Geral Nova Descoberta, 560 - Nova Descoberta;
- Secção Eleitoral 005 URNA 005 EEF João Caetano Rua Treze de maio
 Areias.





Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

6.2. A eleição, bem como o seu resultado serão divulgada pela COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS com apoio do CMDCA TIJUCAS e da Prefeitura Municipal de Tijucas e avaliação e monitoramento do Ministério Público de SC Comarca Tijucas.

11

- 6.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números de inscrição.
- 6.4. O eleitor deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar à Mesa Receptora de Votos, o TITULO DE ELEITOR acompanhado de (01) um documento de identificação com foto, podendo ser um dos seguintes: RG, Passaporte, CTPS e CNH.
- 6.5. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.
- 6.7. A eleição será fiscalizada obrigatoriamente pelo Ministério Público de Santa Catarina representado pelo Sr. Promotor de Justiça da Comarca de Tijucas e/ou por representantes fiscais indicados pelo MPSC nas 05 Secções eleitorais, desde a reunião de entrega de Urnas aos Mesários Voluntários até a finalização do escrutínio.
- 6.8. O eleitor votará uma única vez em 1 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada. Caso seja detectado mais de (01) voto do mesmo eleitor, este será citado em Oficio de Denúncia Crime por Falsidade que o CMDCA encaminhará ao MPSC assim que finalizar a conferencia das listas de eleitores das Secções Eleitorais. Cabendo ao MPSC a punição devida.
- 6.9. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.





Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

6.10. A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **EXECUTADA PELA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS** e fiscalizada pelo Representante do MPSC Promotor de Justiça da Comarca de Tijucas/SC.



7. DA SEÇÃO ELEITORAL

- 7.1. As URNAS e Mesas Receptoras serão instalada pelos mesários responsáveis pelas seguintes Secções Eleitorais:
- Secção Eleitoral 001 URNA 001 EEF Ondina Maria Dias Avenida Bayer Filho, 349-Centro.
- Secção Eleitoral 002 URNA 002 EEF Santa Terezinha Rua Amazonas,
 262 Universitário;
- Secção Eleitoral 003 URNA 003 EEF Walter Vicente Gomes Rua Padre Parisi,24 – Praça;
- Secção Eleitoral 004 URNA 004 EEB Prof. Olivia Bastos Estr. Geral Nova Descoberta, 560 - Nova Descoberta;
- Secção Eleitoral 005 URNA 005 EEF João Caetano Rua Treze de maio – Areias.

8. DO VOTO

- 8.1. Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, **EXECUTADA** pela COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 8.1.1. Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores na 31 ª Zona Eleitoral Comarca de Tijucas. Identificável pelo Título de Eleitor.



The man

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

13

- 8.2. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.
- 8.3. O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato utilizando a Cédula Eleitoral Oficial marcando o símbolo **X** no quadro ao lado do nome ou do número do candidato escolhido.

9. DA CÉDULA OFICIAL

- 9.1. A cédula será confeccionada pelo COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS com a descrição do número e nome do(s) candidato(s).
- 9.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.
- 9.3. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição homologadas.
- 9.4. Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.

10. DAS MESAS RECEPTORAS

- 10.1. Cada SEÇÃO ELEITORAL corresponde a uma mesa receptora de votos que contará com 01 (UMA) URNA ELEITORAL.
- 10.2. Poderão Atuar como mesários os membros voluntários do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS:



Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

10.3. Constituem a Mesa Receptora de Votos: 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário, 01 (um) Secretário e 02 (dois) suplentes que serão convocados pelo CMDCA Tijucas por meio de Convocatória da COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS.

14

10.4. O Primeiro Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata manual da eleição. Após o término das votações o Presidente, Secretário e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação e darão fé com suas assinaturas.

10.5. Os Presidente das mesas receptoras deverão estar presente a Reunião de Entrega Oficial de Composição da Mesa Receptora de votos, URNAS LACRADA, CABINES COM A LISTA DE CANDIDATOS, CÉDULAS e demais materiais necessários ao processo, que acontecerá no dia 25/05/2019 ás 07:00h na Sala de Audiências do Fórum Comarca Tijucas. Cada Presidente deverá estar presente ao ato da abertura e de encerramento da sua Secção Eleitoral, salvo força maior, comunicando formalmente seu impedimento pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos ao CMDCA pelo e-mail cmdca@tijucas.sc.gov.br e ao MPSC pelo e-mail Tijucas02PJ@mpsc.mp.br. Se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição, informar imediatamente ao Mesário e ao Secretário da Mesa Receptora pelo contato que constará no Ofício de Convocação para Trabalho em Procedimento Eleitoral CMDCA.

- 10.6. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.
- 10.7. Será obrigatória a apresentação do Título de Eleitor para Validação da Lista de Presença do Eleitor ao ato da votação. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas do CONTROLE DE ELEITORES PRESENTES NA SECÇÃO ELEITORAL ao lado de sua identificação.



Lei Municipal No. 807/90 e 933/92





10.8. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral;
- II Registrar na ata as impugnações dos votos;
- III Proceder à entrega de todo o material eleitoral à Comissão Especial Eleitoral na presença dos representantes do MPSC até ás 18:00h do dia 25/05/2019 na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Tijucas. Compreende-se por material eleitoral:
 - 1- CONTROLE DE ELEITORES PRESENTES NA SECÇÃO ELEITORAL,
 - 2- URNA ELEITORAL LACRADA.
 - 3- ATA MANUAL DE SECÇÃO ELEITORAL ASSINADA PELOS 03 (TRÊS) MEMBROS DA MESA RECEPTORA DE VOTOS,
 - 4- CABINE DE VOTAÇÃO;
 - 5- CÉDULAS RESTANTES SEM UTILIZAÇÃO;
- 10.9. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
- 10.10. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:
- I Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no dia 29/06/2019 á partir das 17:30h na sala de audiências do Fórum da Comarca de Tijucas SC, acompanhada pelos candidatos, por pelo menos 02 (dois) representantes do Ministério Público de Santa Catarina, pelo Presidente do CMDCA, pelos 05





Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

(cinco) presidentes de secções eleitorais, por pelo menos 03 (três) membros da COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS e por pelo menos 02 (dois) representante do Conselho Tutelar de Tijucas.

16

- 11.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais do escrutínio, assim como os candidatos, apresentar imediata solicitação de impugnação, com solicitação formal verbal ou escrita, que será avaliada pela COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS, depois de ouvido o Ministério Público SC, necessitando o prazo de 48 horas para a divulgação do resultado.
- 11.3. Concluída a contagem dos votos, a COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente e conferir com o número de eleitores presentes em cada secção versus o número de cédulas utilizadas em cada Secção.
- 11.5. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os 05 (cinco) seguintes como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos.
- 11.6. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;
- 11.6.1. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1. O resultado da eleição será publicado pela COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS no dia 29/06/2019, por meio de publicização da ATA DE RESULTADO ELEITORAL DO





Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

EDITAL 001/2019 no DOM (Diário Oficial dos Municípios), além de afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Tijucas, na Câmara de Vereadores, no Fórum desta Comarca e no site do Município – link CMDCA (http://www.tijucas.sc.gov.br/especiais/cons-mun-da-crianca-e-do-adolescente), contendo a classificação, nomes, número de votos recebidos dos candidatos, considerando eleitos os 05 (cinco) primeiros classificados de forma decrescente (do maior número de votos para o menor).

17

- 12.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas assim que se fizerem necessárias as substituições por vacância, afastamento e/ou Tratamento de Saúde de qualquer um dos Conselheiros Tutelares Titulares.
- 12.3. A posse de 01 (um) dos cinco primeiros candidatos eleitos acontecerá de maneira alternada sempre que uma (01) das vagas dos Conselheiros Tutelares Titulares tornar-se disponível. Sendo a sequência para posse alternada segue o exemplo de 01 vaga o 1º Suplente assume, a 2ª vaga o 2º suplente assume, a 3ª vaga o 3º suplente assume e assim consecutivamente até os 05 eleitos como suplentes terem assumido atividades.
- 12.4. Ocorrendo a desistência da classificação e ou posse temporária do cargo de suplente, assumirá o suplente classificado a seguir, pelo período restante que compreende o afastamento do TITULAR.
- 12.4.1. Esgotando-se o número de suplentes, haverá a recondução para o início da classificação dos eleitos suplentes, respeitando-se a ordem de classificação.
- 12.5. Os eleitos Conselheiros Tutelares Suplentes deverão participar de todas as capacitações a que forem convocados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, MPSC e/ou CMDCA Tijucas.

13. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO



Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



18

13.1. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares Suplentes.

13.2. Ter sido Classificado Conselheiro Tutelar Suplente entre os cinco ELEITOS mais votados.

13.3. Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2562/2015, sem prejuízo das demais leis ou regulamentos aplicáveis.

14.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste edital.

14.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício em caráter TEMPORÁRIO da função SUBORDINADO A PRESENÇA COMPROVADA DE VAGA EM ABERTO.

14.4. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.

14.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, pelo CMDCA Tijucas - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas/SC, sob a fiscalização e orientação do Ministério Público de Santa Catarina.



Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

14.6. Após a posse, os candidatos eleitos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho para acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar.

19

- 14.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas/SC.
- 14.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, decisões e prazos decorrentes deste Edital, referentes ao processo eleitoral.
- 14.9. O conselheiro suplente eleito perderá o direito a posse do cargo caso venha a residir em outro Município durante o período vigente de 01/07/2019 a 31/12/2019.
- 14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tijucas, SC, 10/04/2019

Cláudia Raitz Büchele
Presidente do CMDCA Tijucas
Gestão 2018/2019

João Daniel Ramos

Presidente Da Comissão Eleitoral Especial Eleitoral

De Conselheiros Tutelares De Tijucas